



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS E REGULAMENTO
PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS DE VERÃO
DO MUNICÍPIO – Edição 2023.

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR:

CAPÍTULO I DA FORMA DE DISPUTA

ARTIGO 1º. Os **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023, de futebol sete e vôlei misto, 4 por 4, organizado, promovido e dirigido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, através da Coordenação de Políticas de Esporte e Lazer, será disputado na modalidade de pontos corridos em 01 (uma) Fase Classificatória, com a finalidade de apurarem-se os 04 (quatro) finalistas, sendo estes os 04 (quatro) primeiros colocados na classificação geral.

ARTIGO 2º. Os **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023, será disputado pelas equipes devidamente inscritas até 03/02/2023 e, relacionadas no Anexo 01 deste Regulamento.

ARTIGO 3º. As equipes elencadas no artigo anterior serão divididas em 02 (dois) grupos em cada modalidade de esporte.

ARTIGO 4º. Os **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023, serão disputado em 03 (três) Fases: 1ª Fase – Fase Classificatória, 2ª Fase – Semifinal e 3ª Fase – Final.

§ 1º. A 1ª (primeira) Fase do Os **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023 serão disputados pelas equipes devidamente inscritas, divididas em 02 (dois) Grupos, constituídas mediante sorteio, relacionadas no Anexo 01.

§ 2º. A Fase Classificatória será disputada em 01 (um) turno, como segue:

I – Serão realizados confrontos dentro do grupo;

§ 3º. A Fase Semifinal será disputada pelas 04 (quatro) equipes que mais pontuarem na tabela geral de classificação, que disputarão em jogo único a vaga para a final, com o seguinte cruzamento:

I – O 1º (primeiro) colocado na tabela geral de classificação do grupo A, disputa com o 2º (segundo) colocado da tabela geral de classificação B e vice-versa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§4º. A Fase Final será disputada pelas 02 (duas) equipes que vencerem os jogos da Fase Semifinal, que disputarão, em jogo único, o título de Campeão dos **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023 em cada modalidade; e pelas 02 (duas) equipes que perderem para o campeão do torneio, automaticamente auferirá o 3º (terceiro) lugar.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

ARTIGO 5º. Ao término da Fase Classificatória será efetuada a Classificação Geral da competição, computando-se os pontos, sendo 3 (três) em caso de vitória e, 1 (um) em caso de empate.

CAPÍTULO III DOS DESEMPATES

ARTIGO 6º. Ocorrendo empate em número de pontos entre 02 (duas) ou mais equipes ao término da **Fase Classificatória**, para decidir Classificação Geral e a classificação para a etapa seguinte (Semifinal), serão observadas, pela ordem, os critérios abaixo:

- a) maior número de vitórias;
- b) maior saldo de gols/pontos simples;
- c) maior número de gols a favor ou no vôlei maior número de setes vencidos;
- d) vencedor do último confronto direto (quando o empate ocorrer entre 2 (duas) equipes);
- e) persistindo o empate, classifica-se a equipe com o menor número de cartões vermelhos;
- f) ainda persistindo o empate, classifica-se a equipe com o menor número de cartões amarelos;
- g) persistindo o empate, sorteio, com os integrantes das equipes interessadas coordenado pela Comissão de Julgamentos Desportivos.

§ 1º. Ocorrendo empate na **Fase Semifinal** e na **Fase Final** no torneio de futebol, sete, a decisão ocorrerá através da cobrança de penalidades máximas, na forma regulamentar, como segue:

- a) Deverá ser cobrada 01 (uma) série de 05 (cinco) pênaltis alternados, por clube, sendo 01 (um) pênalti para cada jogador (que estava atuando ao término da partida).
- b) Mantendo-se a igualdade se efetuará 01 (uma) cobrança alternada, por clube, sendo 01 (um) pênalti para cada jogador (que estava atuando ao término da partida), até que se defina o vencedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- c) A cobrança das penalidades, de que trata o item acima, deverá ser executada, prioritariamente, pelo jogador que ainda não tenha participado da série das cobranças de pênaltis.
- d) Caberá ao Árbitro da partida executar dois sorteios como seguem:
1. para saber qual agremiação que começará cobrando os pênaltis e;
 2. para saber o local onde serão realizadas as cobranças dos tiros da marca penal, desde que ambas as áreas de pênalti e metas apresentem as mesmas condições técnicas para a execução, a critério exclusivo do árbitro.

CAPÍTULO IV DOS JOGOS

ARTIGO 7º. Os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos, podendo o árbitro conceder acréscimos após o tempo regulamentar.

§1º: O intervalo da partida será de 5 (cinco) minutos para descanso, devendo o árbitro dar reinício a mesma nos 02 (dois) minutos seguintes.

§2º - No vôlei será disputado o melhor de três setes de 21 pontos, sendo que o último, será o tieBreak até 15 (quinze) ponto

ARTIGO 8º. Nenhuma partida da dos §- Edição 2023 poderá ser iniciada ou reiniciada com menos de 05 (cinco) atletas descritos na súmula do jogo, por quaisquer das equipes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento no previsto neste artigo, quando do início da partida, o árbitro aguardará até 15 (quinze) minutos, após a hora marcada para o início da mesma, findo os quais, o árbitro formalizará no seu relatório os acontecimentos, que será encaminhado a Comissão organizadora do evento para apreciação e julgamento.

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer em ambas às equipes disputantes, o árbitro agirá da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Se uma partida teve início e uma ou ambas as equipes ficarem reduzidas a menos de 05 (cinco) atletas, o árbitro encerrará a partida e formalizará no seu relatório os acontecimentos, que será encaminhado pela comissão organizadora para apreciação e julgamento.

ARTIGO 9. Sempre que 01 (uma) equipe estiver atuando apenas com 07 (sete) atletas no futebol e/ou, (quatro) no vôlei, e 01 (um) ou mais atletas se contundir, deverá o árbitro conceder um prazo, máximo, de até 5 (cinco) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

PARAGRAFO ÚNICO - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, dará o árbitro por encerrada a partida, formalizando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

em seu relatório os acontecimentos, que será encaminhado a comissão organizadora para apreciação e julgamento.

ARTIGO 10. Durante a realização de uma partida dos **JOGOS DE VERÃO**, as substituições são ilimitadas a 3 (três) substituições no caso do futebol e, ilimitadas no caso do vôlei, não podendo o atleta substituído retornar ao jogo, apenas no caso do futebol.

ARTIGO 11. Nos abrigos (casamatas), reservados os limites da área técnica, poderão permanecer, além da Comissão Técnica (Técnico, Preparador Físico, Médico e Fisioterapeuta ou Massagista), os atletas reservas, para eventuais substituições, devidamente uniformizados, e que tenham assinado a súmula.

ARTIGO 12. Por ocasião dos jogos, será permitido o ingresso e permanência dentro do campo de jogo, além das previstas no artigo anterior, mais as seguintes pessoas:

- a) Maqueiros e Equipe de Enfermagem, devidamente uniformizados posicionados;
- b) Fotógrafos de imprensa e repórteres esportivos de rádio e televisão, quando em serviço e identificados no portão de acesso ao campo e quadra do Balneário Passo do umbu, na forma estabelecida pela Coordenação de Políticas de Esportes e Lazer;
- c) Componentes da Brigada Militar, em serviço, devidamente fardados;
- d) Pessoas devidamente identificadas e credenciadas pela Coordenação de Políticas de Esportes e Lazer;

§ 1º. Os fotógrafos de imprensa e repórteres esportivos de rádio e televisão deverão permanecer, no transcorrer da partida, atrás da rede de proteção. Entretanto, os referidos profissionais poderão deslocar-se livremente, antes, no intervalo e ao final dos jogos.

§ 2º. Durante o transcurso da partida, aos profissionais citados no parágrafo anterior deste artigo é expressamente proibida, sob qualquer pretexto, a invasão ao campo de jogo.

§ 3º. A Brigada Militar ficará posicionada de acordo com as normas de segurança do Comando Geral da Brigada Militar.

ARTIGO 13. A data de realização dos jogos será no domingo dia 05/02/2023, iniciando-se as 8:30 da manhã.

ARTIGO 14. A agressão física, tentada ou consumada, a arbitragem, a membro da comissão organizadora, dirigentes, atletas, gandulas, maqueiros e funcionários de qualquer equipe, antes, durante ou após uma partida dos **JOGOS DE VERÃO – Edição 2023**, importará no encaminhamento da súmula e respectivo relatório a comissão organizadora com a finalidade de processar e julgar os fatos de conformidade com este Regulamento e, nos casos omissos, de acordo com a comissão organizadora.

§ 1º. A invasão do campo, por parte de dirigentes, atletas (reservas e/ou outros) e funcionários dos clubes disputantes, ou qualquer ocorrência que venha a causar a interrupção ou suspensão da partida, também implicará a aplicação de penalidade, no clube a que pertencerem do disposto no “caput” do artigo.

ARTIGO 15. O anti-jogo praticado por qualquer das agremiações envolvidas (atletas, gandulas, dirigentes, torcedores, etc...), implementado com a intenção de retardar o início de jogo (em situações de bola parada) ou o andamento normal do jogo, com arremesso de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

bolas para dentro do campo de jogo, desaparecimento dos gandulas e outros expedientes, deverá ser relatada em súmula, pelo árbitro, que será encaminhada a comissão organizadora com a finalidade de processar e julgar a associação infratora, de conformidade com a comissão organizadora.

ARTIGO 16. O clube que não comparecer a partida, comparecer com menos de 07 (sete) atletas ou se atrasar além dos 15 (quinze) minutos previstos no parágrafo 2º do presente artigo, sem justo motivo, será excluído da competição, ficando mantidos os escores anteriores, para todos os efeitos previstos no regulamento da competição, revertendo, aos adversários do clube excluído, o total dos 03 (três) pontos referentes às partidas disputadas (vencidas ou empatadas), cancelando-se as partidas posteriores, aplicando-se o escore convencional de um a zero (1X0) em favor dos seus adversários. § 1º. A equipe, depois de advertida pelo árbitro para dar sequência à partida, e após 10 (dez) minutos se recusar a continuar competindo, ainda que permaneça em campo, ficará sujeito à penalidade aplicada pela Comissão organizadora, bem como as de perdas dos pontos da partida em favor do adversário, exclusão do presente campeonato. Sendo que os pontos e escores dos jogos anteriores à sua exclusão, bem como os posteriores, ficam regulados pelo “caput”.

§ 2º. O árbitro aguardará até 15 (quinze) minutos, após o horário marcado para o início da partida, afim de que os clubes se apresentem ao campo de jogo, findo os quais, o mesmo formalizará no seu relatório os acontecimentos, que será encaminhado à comissão organizadora, para apreciação e julgamento.

§ 3º. O tempo a que se refere o parágrafo anterior servirá para caracterizar o “WO”, com a aplicação do escore convencional de um a zero (1X0). O clube presente fica obrigado a adentrar a quadra, após assinar a súmula do jogo, com uma antecedência de 05 (cinco) minutos do início da partida, caso contrário o mesmo poderá ser, também, processado e julgado pela Comissão organizadora.

§ 4º. Em caso de impossibilidade de a equipe presente adentrar ao campo de jogo o fato será relatado em súmula pelo árbitro, a qual será devidamente assinada pelos atletas da equipe presente.

§ 5º. O clube que abandonar ou desistir da competição antes ou após seu início, terá a sua situação relatada pela comissão organizadora, para apreciação e julgamento.

§ 6º. Ocorrendo o abandono ou desistência, após iniciada a competição, ficarão mantidos os escores anteriores, para todos os efeitos previstos no regulamento da competição, revertendo aos adversários do clube desistente o total dos 03 (três) pontos referentes às partidas disputadas (vencidas ou empatadas), cancelando-se as partidas posteriores, aplicando-se o escore convencional de um a zero (1X0) em favor dos adversários do clube excluído.

ARTIGO 17. Nenhum jogo dos **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023 poderá ser cancelado, mesmo se a partida não influir na classificação, salvo por decisão formal da Administração Municipal.

ARTIGO 18. As equipes deverão se apresentar no local do jogo até 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o início da partida, salvo motivo de força maior plenamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

comprovado, ficará sujeito a julgamento da comissão organizadora e as penalidades previstas no artigo 18º e parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, especificar os clubes responsáveis pelos atrasos para o início e reinício das partidas, bem como o número de minutos imputados a cada infrator.

CAPÍTULO V DOS HORÁRIOS DOS JOGOS

ARTIGO 19. Os jogos dos **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023 serão disputados no domingo, dia 05/02/2023, sendo que em caso de impossibilidade de realização das finais, será o mesmo finalizado no final de semana seguinte.

Parágrafo único: Os jogos serão realizados a partir das 8:30 horas, podendo se estender até as 19:30 horas.

CAPÍTULO VI DA PONTUAÇÃO

ARTIGO 20. A contagem de pontos em todos os jogos da Edição 2023, obedecerá aos seguintes critérios:

Vitórias = 3 (três) pontos

Empates = 1 (um) ponto

Derrotas = 0 (zero) ponto

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO

ARTIGO 21. O pedido de impugnação da validade da partida ou de seu resultado, será processado perante a Comissão Organizadora, na forma das disposições da comissão organizadora e legislação competente, dentro do prazo de 1 (uma) hora da ocorrência do fato gerador do pedido.

§ 1º. A comissão organizadora verificando que um clube incluiu na súmula do jogo, inclusive entre os substitutos, atletas sem condição legal ou condição de jogo, encaminhará a documentação à comissão organizadora, mediante ofício, acompanhado dos documentos que comprovem a viabilidade da impugnação.

§ 2º. Qualquer pedido de impugnação será dirigido ao Presidente da Comissão organizadora e assinado pelo responsável pelo time interessado ou seu representante legalmente constituído.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO DE PARTIDA

ARTIGO 22. Qualquer partida, ou o torneio, em virtude de mau tempo e/ou outro motivo de força maior, poderá ser adiada pela Administração Municipal, desde que está o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

faça até 30 (trinta) minutos antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das equipes escritas interessados e ao árbitro da partida.

§ 1º. Quando a partida, ou torneio, forem adiados pela Administração Municipal, conforme o estabelecido neste artigo, à mesma ficará marcada para uma nova data, acordada com as equipes envolvidas no confronto e com a arbitragem.

§ 2º. Em não havendo condições de realização da partida nos moldes do parágrafo 1º do presente artigo, fica reservado, EXCLUSIVAMENTE, a Coordenação de Esporte e Lazer, a marcação de nova data, local e horário para a realização do jogo.

ARTIGO 23. O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o seu início, acerca da transferência, bem como, para decidir na quadra de jogo a respeito da interrupção ou suspensão de uma partida. Em tais casos o árbitro fará chegar a CO, com a maior urgência, um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º. Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa, quando ocorrer um dos seguintes motivos, que impeçam a sua realização ou continuação:

- a) Falta de garantia e/ou segurança (Policimento ostensivo – Brigada Militar);
- b) Mal estado do piso da quadra, que torne a partida impraticável e/ou perigosa;
- c) Falta de iluminação adequada;
- d) Conflitos ou distúrbios graves, nas dependências do campo e quadra de vôlei no balneário Passo do umbu;
- e) Procedimentos contrários à disciplina, por parte dos componentes das equipes e/ou de suas torcidas;
- f) Motivo extraordinário, não provocado pelas equipes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização e/ou continuidade da partida.
- g) Ocorrer uma das hipóteses do artigo 15 e artigo 16 § 1º do presente regulamento.

§ 2º. Nos casos previstos neste artigo, parágrafo 1º e seus incisos, a partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo se não cessarem, após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa a interrupção.

§ 3º. Se o árbitro entender que o motivo que deu origem a paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos no parágrafo anterior, poderá estender o prazo por mais 30 (trinta) minutos.

§ 4º. Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos neste artigo, parágrafo 1º e seus incisos, a súmula e relatório serão encaminhados a Comissão organizadora para apreciação e, após o julgamento do processo correspondente pela Comissão Organizadora, se for o caso, assim se procederá:

- 1) Se for constatado que o fato gerador visava favorecimento próprio e/ou de terceiros interessados o clube causador da suspensão será penalizado com o afastamento do presente campeonato;
- 2) Se o clube que houver dado causa à suspensão, era na ocasião ganhador, será ela declarado perdedor, pelo escore de um a zero (1 x 0); se era perdedor, o adversário será



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

declarado vencedor, prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;

3) Se a partida estiver empatada, a equipe que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo escore de um a zero (1 x 0) e seu adversário declarado vencedor.

ARTIGO 24. As partidas não iniciadas e as iniciadas que forem suspensas até os 10 (dez) minutos (inclusive) do 2º (segundo) tempo, pelos motivos enunciados nos parágrafos e incisos do artigo 25º, serão realizadas ou complementadas no dia seguinte ou em nova data a ser marcada pela Coordenação de Esporte e Lazer, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes haja dado causa ao adiamento ou à suspensão.

§ 1º. Caso a partida não iniciada, não possa ser jogada no dia seguinte, caberá a Coordenação de Políticas de Esporte e Lazer, marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º. Somente poderão participar da complementação da partida, quando for o caso, os atletas que no momento da suspensão, estavam, efetivamente, participando da partida (todos que constarem da súmula) e desde que não estejam cumprindo suspensão automática ou outra penalidade imposta pela comissão organizadora. Os que, eventualmente, tenham sido expulsos de campo, não poderão participar da complementação da partida.

§ 3º. No caso de impossibilidade de sua complementação no dia seguinte, a mesma será realizada em data a ser marcada pela Coordenação de Esporte e Lazer, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa à suspensão, dela podendo participar todos os atletas constantes da súmula, e desde que não estejam cumprindo suspensão automática ou outra penalidade imposta pela Comissão organizadora. Os que, eventualmente, tenham sido expulsos de campo/quadra, não poderão participar da partida.

§ 4º. As partidas que forem interrompidas, após os 10 (dez) minutos do 2º (segundo) tempo, pelos motivos enunciados nos parágrafos e incisos do artigo 25º, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

§ 5º. Em caso de transferência, interrupção ou suspensão da partida, deverá o árbitro no seu relatório, narrar às ocorrências em todas as circunstâncias, indicando os responsáveis, quando for o caso.

§ 6º. Ao árbitro da partida caberá, através do seu relatório, informar qual dos clubes deu causa a suspensão, devendo este relatório ser encaminhado pela Coordenação de Políticas de Esporte e Lazer a CJD, para apreciação e julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX DAS BOLAS

ARTIGO 25. O árbitro não deverá dar início ou continuidade a uma partida dos **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023, sem que a Coordenação de Políticas de Esporte e Lazer coloque a disposição do jogo 03 (três) bolas em boas condições de uso para a referida competição.

CAPÍTULO X DOS UNIFORMES

ARTIGO 26. Sempre que houver coincidência de cores, será sorteado o time que deverá trocar o uniforme, tendo o cuidado de usar camisetas, calções e meias de cores diferentes, visando facilitar o trabalho da arbitragem.

ARTIGO 27. A arbitragem da partida, a seu critério, utilizará camisas e calções de cores diferentes dos clubes.

CAPÍTULO XI DOS ATLETAS

ARTIGO 28. O atleta que for expulso de campo/quadra, do banco de suplentes ou que receber o 3º (terceiro) cartão amarelo ficará, automaticamente, impedido de participar da partida subsequente, independente da sequência dos jogos previstos na tabela da competição.

§ 1º. Se o julgamento ocorrer após o cumprimento ou impedimento, sendo o atleta suspenso por mais de um jogo, deduzir-se-á, da pena imposta, a partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 2º. O cumprimento da pena de suspensão automática por cartão vermelho ou 03 (três) cartões amarelos, se efetivará na partida subsequente, independentemente da sequência dos jogos previstos na tabela da competição, não podendo em nenhum caso ser um atleta impedido de participar de mais de uma partida, por quaisquer de tais razões.

§ 3º. O atleta titular e/ou reserva que receber cartão vermelho na partida, não poderá permanecer na casamata, devendo se dirigir ao seu vestiário ou local fora da rede de contenção.

§ 4º. Os membros da Comissão Técnica que forem excluídos da casamata, não poderão permanecer na mesma, devendo se dirigir ao seu vestiário ou local fora da rede de contenção.

ARTIGO 29. Todos os atletas (titulares e reservas) que assinarem o Ficha do Jogo (Súmula), deverão, quando das partidas, apresentar a Carteira do Atleta e ficarão sujeitos às medidas disciplinares aplicadas pela arbitragem (advertências verbais, cartões amarelos ou cartões vermelhos), desde o momento em que a arbitragem adentra ao campo de jogo e até que o abandone, após o apito final.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 30. Poderá o árbitro fazer relatório extra, caso seja ofendido ou agredido até adentrar no seu vestiário, ou ainda, até sua saída do Camping do Balneário passo do umbu.

ARTIGO 31. Os atletas não poderão utilizar equipamentos que sejam perigosos, para ele ou para os demais jogadores, incluindo nestes equipamentos os objetos de quaisquer tipos, tais como: aliança, anel, corrente, colar, pulseira, brinco, piercing, relógio, óculos, tiara, etc...

CAPÍTULO XII DO REGISTRO DE ATLETAS

ARTIGO 32. Os clubes poderão incluir atletas “de fora de São Vicente do Sul”, devendo os atletas serem domiciliados, com trabalho de natureza contínua ou nascidos na cidade.

§ 1º. Serão considerados “de fora de São Vicente do Sul”, atletas que estejam afastados do município temporariamente por motivos de estudo, serviço militar ou trabalho, mas que mantenham vínculo com o município.

§ 2º. É proibida a inclusão de atletas profissionais, sendo considerado profissional todo e qualquer atleta registrado junto a qualquer Federação de Futebol/vôlei.

ARTIGO 33. O atleta que participar de uma partida dos **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023, por um clube, não poderá competir por outro na mesma competição, ficando sujeito às penalidades aplicadas pela Comissão Organizadora, com base na legislação desportiva.

CAPÍTULO XIII DO CONTROLE DE CARTÕES (AMARELOS E VERMELHOS)

ARTIGO 34. As penalidades provenientes da aplicação de cartões serão as seguintes:

- a) 01 (um) cartão vermelho = Suspensão automática de uma partida;
- b) 03 (três) cartões amarelos = Suspensão automática de uma partida;

PARÁGRAFO ÚNICO. Além da suspensão automática poderão ser aplicadas, a critério da Comissão organizadora, as penalidades previstas no Capítulo XIV deste Regulamento.

ARTIGO 35. Ao final da Fase Classificatória, serão zerados os cartões amarelos, com exceção, dos atletas advertidos com o 3º (terceiro) cartão amarelo e/ou vermelho na última rodada, que deverão cumprir tal suspensão automática, no jogo subsequente. Os cartões amarelos a partir do início dos jogos da Fase Semifinal não serão mais zerados até o final do Campeonato.

§ 1º. O clube será responsabilizado pela Comissão Organizadora, caso venha a utilizar jogadores sem condições legais de jogo.

§ 2º. Os atletas advertidos com o 3º (terceiro) cartão amarelo e/ou vermelho na última rodada da Fase Classificatória, que deverão cumprir suspensão automática, no jogo subsequente, e cuja equipe não for classificada para a Fase Semifinal, deverá cumprir a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

referida suspensão na primeira competição oficial promovida pela CEL, em que o mesmo estiver inscrito.

ARTIGO 36. As anotações de cartões serão feitas pela Coordenação de Políticas de Esportes e Lazer, mas é de exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição seu controle, sendo efetivado da seguinte maneira:

§ 1º. Um jogador que receber 01 (um) cartão amarelo e na mesma partida receber 01 (um) cartão vermelho direto, sem apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, será suspenso por 01 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e o cartão amarelo recebido antes do vermelho será computado na competição.

§ 2º. Um jogador que receber 01 (um) cartão amarelo, e na mesma partida receber o 2º (segundo) cartão amarelo, seguido do cartão vermelho, será suspenso por 01 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e os 02 (dois) cartões amarelos recebidos anteriormente ao cartão vermelho, não serão computados na competição.

§ 3º. Um jogador entra em campo com 02 (dois) cartões amarelos (oriundos de outros jogos) e no transcorrer da partida recebe 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, 01 (um) cartão vermelho direto, sem apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, será suspenso por 02 (dois) jogos, sendo 01 (um) jogo por ter recebido o 3º (terceiro) cartão amarelo e mais 01 (um) jogo por ter recebido o cartão vermelho.

ARTIGO 37. - O árbitro é obrigado a anotar no item de expulsão da súmula e na comunicação de penalidades, se o atleta foi expulso em decorrência do 2º (segundo) cartão amarelo, ou foi expulso pelo cartão vermelho direto.

CAPÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS

ARTIGO 38. A interpretação das infrações previstas neste Capítulo observará as peculiaridades de cada tipo de infração cometida; sempre que este Capítulo oferecer exemplos de infrações, estes não serão exaustivos, e o pressuposto de sua aplicação será a compatibilidade com a dinâmica do Futebol, conforme descrito nos artigos a seguir:

ARTIGO 39. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida.

PENA: suspensão de uma a três partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Regulamento.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

- I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;
- II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 40. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

- I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;
- II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 3º Na hipótese de o atingido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência de jogada violenta grave, o infrator poderá continuar suspenso até que o atingido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 4º A informação do retorno do atingido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação a comissão organizadora.

ARTIGO 41. Praticar agressão física durante a partida.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas em qualquer evento organizado pelo município, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Regulamento.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

- I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;
- II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante (comissão organizadora) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

ARTIGO 42. Cuspir em outrem:

PENA: suspensão de seis a doze partidas em qualquer evento que for organizado pelo município, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Regulamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por trezentos e sessenta dias, qualquer que seja o infrator.

ARTIGO 43. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida.

PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, em qualquer evento organizado pelo município, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Regulamento.

§ 1º No caso específico do futebol, a pena mínima será de seis partidas, se praticada por atleta. § 2º Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores.

§ 3º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

ARTIGO 44. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Regulamento.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, em qualquer competição organizada pelo município, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

- I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;
- II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

ARTIGO 45. Provocar o público durante partida.

PENA: suspensão de duas a seis partidas, se praticada por atleta, em qualquer evento organizado pelo município, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Regulamento.

ARTIGO 46. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, se praticada por atleta, em qualquer evento organizado pelo município, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Regulamento.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.

ARTIGO 47. Dar ou transmitir instruções a atletas, durante a realização de partida, em local proibido pelas regras ou regulamento da modalidade desportiva.

PENA: suspensão de uma a três partidas em qualquer evento organizado pelo município.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

ARTIGO 48. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser acumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 100,00 (cem reais) para a entidade de prática desportiva, a qual esteja vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena.

CAPÍTULO XV DA ARBITRAGEM

ARTIGO 49. A elaboração das escalas de árbitros e árbitros assistentes é de competência, "EXCLUSIVA", da Coordenação de Políticas de Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO. O árbitro e seus assistentes escalados para o jogo deverão apresentar-se no local da partida com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início desta.

ARTIGO 50. A ausência do árbitro e/ou seus assistentes, no local e horário dos jogos marcados pela CPEL, implicará na transferência do jogo para nova data a ser definida pela Coordenação de Políticas de Esportes e Lazer.

ARTIGO 51. A arbitragem terá direito a receber uma taxa (valor) por jogo, correspondente aos serviços prestados nos **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023, conforme os valores contratados.

ARTIGO 52. Os jogos dos **JOGOS DE VERÃO** – Edição 2023, que forem transferidos e/ou suspensos serão realizados ou complementados, conforme o caso, em nova data, dará a arbitragem direito ao recebimento os valores contratados de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO XVI DA PREMIAÇÃO

ARTIGO 53. O Campeão, o Vice-Campeão e o 3º Colocado dos **JOGOS DE VERÃO**, terão direito, logo após o encerramento da partida final, a seguinte premiação:

§1º - Do Futebol sete:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

I – O Campeão receberá R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), mais Um (1) Troféu e doze (12) medalhas;

II – O Vice-Campeão receberá R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), mais Um (1) Troféu e doze (12) medalhas;

III – O 3º Colocado receberá R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), mais Um (1) Troféu e doze (12) medalhas;

IV – Uma Medalha para o goleiro menos vazado;

V – Uma medalha para o goleador do campeonato;

§2º - Do torneio de vôlei misto:

I – O Campeão receberá R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), mais Um (1) Troféu e doze (6) medalhas;

II – O Vice-Campeão receberá R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), mais Um (1) Troféu e doze (seis) medalhas;

III – O 3º Colocado receberá R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) Um (1) Troféu e (6) medalhas;

**CAPÍTULO XVII
REGIME FINANCEIRO**

ARTIGO 54. Para participar dos **JOGOS DE VERÃO**, a equipe deverá pagar a inscrição no valor de 2kg de alimentos por atletas para as equipes de futebol 7 e, para as de vôlei no valor de 2kg de alimentos por atletas, devendo ambas serem pagas junto a Secretaria Municipal de Turismo até o dia 03/02/2023.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 55. A elaboração da FÓRMULA, TABELA DE JOGOS e do REGULAMENTO, para os **JOGOS DE VERÃO**, é de EXCLUSIVA, responsabilidade da Coordenação de Esportes e Lazer.

ARTIGO 56. As disposições relativas ao sistema de disputa dos **JOGOS DE VERÃO** previstas neste regulamento, não poderão ser alteradas após o início da competição.

ARTIGO 57. Os clubes disputantes dos **JOGOS DE VERÃO** obrigam a reconhecer somente a Comissão organizadora como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina e disputa do campeonato.

ARTIGO 58. O pedido de autorização para o Minuto de Silêncio antes dos jogos deverá ser solicitado pela direção do clube, em papel timbrado, e entregue ao árbitro do jogo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 59. Os clubes disputantes dos **JOGOS DE VERÃO**, se obrigam a observar as disposições deste regulamento, as resoluções emanadas da Coordenação de Esportes e

Lazer, através de Notas Oficiais, bem como a legislação e normas superiores (Estatuto do Torcedor).

ARTIGO 60. A Coordenação de Esportes e Lazer não terá nenhuma responsabilidade, pela eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, no interior e/ou fora dos estádios, onde não exerce poder de polícia.

ARTIGO 61. Caberá exclusivamente a Administração Municipal resolver os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na interpretação deste Regulamento.

ARTIGO 62. O presente Regulamento foi aprovado, confirmado e adaptado, pelos representantes dos clubes e pela Coordenação de Políticas de Esportes e Lazer, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 63. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


CLANILTON DASILVA SALVADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de Avisos e publicações em 02/02/2023. Livro 43.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JOGOS DE VERÃO VICENTENSES
DE VOLEI MISTO

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA EQUIPE:

.....

Nº	NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			

COMISSÃO TÉCNICA

	NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Técnico			

Responsável pela Equipe:

Nº telefone do responsável:

Assinatura responsável:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JOGOS DE VERÃO VICENTENSES
FUTEBOL 7

FICHA DE INSCRIÇÃO
NOME DA EQUIPE:

.....

Nº	NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

COMISSÃO TÉCNICA

	NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Técnico			
Auxiliar Técnico			
Massagista			

Responsável pela Equipe:

Nº telefone do responsável:

Assinatura responsável: